

PROJETO DE LEI Nº 021/2024 20 DE MAIO DE 2024 DE AUTORIA DO VER. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO-PMB

ACRESCENTA ARTIGOS À LEI Nº 4.000, DE 31 DE JULHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 20/05 2024

ENCAMINHADO À 20/05/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

20/05/2024 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 27/05/2024.



LEGISLATIVO - PROJETO

Ano 2024

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 079, Liv. 027, Fls 032V. Em 20/05/2024.

Às 18h11min.



Assinatura do Funcionário

X Projeto de Lei

- Projeto de Lei Complementar
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de Aplausos
- Moção de Pesar
- Emenda _____

N.º 021/2024

Autor: Vereador PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO (Pedro Filho) – PMB.

PROJETO DE LEI N.º 021/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024

Acrescenta artigos à Lei nº 4.000, de 31 de julho de 2018, que “Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 4.000, de 31 de julho de 2018, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos e parágrafos:

Art. 4-A. Fica estabelecida a obrigatoriedade da presença de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os eventos artísticos, culturais e sociais, privados, realizados no município de Barra do Garças-MT.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, todo e qualquer evento artístico, cultural e social, privado, que receba financiamento público em sua execução, deverá assegurar a presença de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e, na impossibilidade, desde que acatada pelo órgão fiscalizador do Poder Público Municipal, prover meios alternativos de acessibilidade, conforme prescrito no Art. 4-B, durante suas exibições.

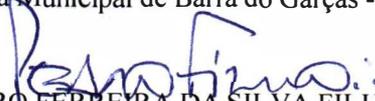
Art. 4-B. A disponibilidade de meios de acessibilidade, como intérpretes de LIBRAS ou alternativas equivalentes, deverá ser garantida em todas as modalidades de eventos, tais como apresentações teatrais, musicais, palestras, conferências, exposições, entre outros.

Art. 4-C. Compete aos órgãos competentes do município de Barra do Garças-MT a fiscalização e o cumprimento desta Lei, podendo ser aplicadas sanções administrativas proporcionais e justas aos responsáveis pelos eventos que descumprirem suas disposições.

Art. 4-D. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no prazo de noventa dias, a regulamentar no que couber as disposições desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 20 de maio de 2024.


PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
(Pedro Filho) Vereador – PMB

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

(66) 3401-2484 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-023

camara@barradogarcas.mt.leg.br / gilmar.nascimento@barradogarcas.mt.leg.br

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 27/05/2024


Cilma Balbino de Souza
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Objetiva-se e justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei que visa acrescentar artigos à Lei nº 4.000, de 31 de julho de 2018, estabelecendo a obrigatoriedade da presença de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nas exposições de eventos privados no município de Barra do Garças-MT, que receba financiamento público para sua execução, bem como prover meios alternativos de acessibilidade em situações em que a presença de intérpretes seja inviável.

A inclusão e a acessibilidade são valores fundamentais em uma sociedade democrática e igualitária. Garantir o acesso de todas as pessoas, independentemente de suas habilidades ou limitações, a eventos culturais, sociais e artísticos é essencial para promover a participação plena na vida comunitária e o exercício pleno da cidadania.

A presença de intérpretes de LIBRAS em eventos proporciona às pessoas surdas ou com deficiência auditiva a oportunidade de participar das atividades culturais e sociais de nossa cidade, permitindo-lhes desfrutar das mesmas experiências e oportunidades de aprendizado que seus pares ouvintes.

Este Projeto de Lei também assegura que, caso seja inviável a presença de intérprete devido a restrições financeiras, técnicas ou logísticas, os organizadores de eventos possam prover meios alternativos de acessibilidade, desde que acatados pelo órgão fiscalizador do Poder Público Municipal.

Além disso, cabe registrar que o dia 24 de abril é significativo como o Dia Nacional de Libras, a língua brasileira de sinais, utilizada na comunicação dos surdos no Brasil. Essa data marca a promulgação da Lei 10.436/2002, que incluiu a Libras como meio legal de comunicação e expressão, garantindo assim o acesso e o tratamento adequado às pessoas surdas por parte das instituições públicas.

Nesse contexto, a apresentação deste Projeto de Lei assume uma relevância ainda maior, ao reforçar o compromisso com a valorização e a promoção da acessibilidade e da inclusão das pessoas surdas em nossa comunidade.

Dessa forma, este projeto de lei busca promover a inclusão, a diversidade e a igualdade de oportunidades em nossa comunidade, reforçando nosso compromisso com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e igualdade de todos perante a lei.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei e sanção da matéria por parte do Executivo, que representa um importante passo em direção a uma sociedade mais inclusiva e acessível para todos.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 20 de maio de 2024.

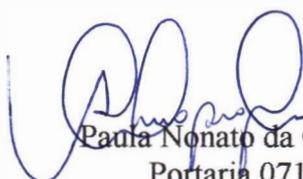

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
(Pedro Filho) Vereador – PMB

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação física, eletrônica e digital existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que não consta nenhuma proposição, de autoria do Poder Executivo e do Poder Legislativo, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dá outras providências do Município de Barra do Garças-MT, inexistindo qualquer óbice para a apresentação do Projeto de Lei nº 021, de 20 de maio de 2024, pelo Exmo. Vereador Pedro Ferreira da Silva Filho – PMB.

Barra do Garças - MT, 22 de maio de 2024



Paula Nonato da G. Candido
Portaria 071/2024
Chefe do Arquivo

Parecer nº: 049/2024.

Projeto de lei nº 021/2024 de 20 de maio de 2024 de autoria do Vereador Pedro Ferreira da Silva Filho - PMDB que "Acrescenta artigos à Lei nº 4.000, de 31 de julho de 2018, que dispõe sobre a língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de lei nº 021/2024 de 20 de maio de 2024 de autoria do Vereador Pedro Ferreira da Silva Filho - PMDB que "Acrescenta artigos à Lei nº 4.000, de 31 de julho de 2018, que dispõe sobre a língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências."*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto falando da importância da inserção de portadores de necessidades especiais nas atividades do Poder Público através de políticas que propiciem a acessibilidade.
03. Já altera a lei mencionada.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro. Barra do Garças – MT. CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

PLCE 021/2024

Página 1 de 2



II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;
(...)"

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, como de fato o foi.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se alteração a lei já amplamente discutida e aprovada nessa Casa, visando apenas a inserção de eventos, mantidas as condições da norma já aprovada, tratando-se portanto de questão de mérito que deve ser discutidas pelos Edis, motivo pelo qual entendemos desnecessária maiores justificativas quanto a evidente legalidade.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 27 de maio de 2024.


HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria: 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 021/2024 de autoria
do Ver. PEDRO FERREIRA DA
SILVA FILHO-PMB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 de maio de 2024.

APROVADO
EM SESSÃO 27/05/2024
[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[assinatura]
Ver. JAIRO GEHM
Presidente

[assinatura]
Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator

[assinatura]
Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 021/2024 de
autoria do Vereador PEDRO FERREIRA
DA SILVA FILHO-PMB

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER analisando a PROJETO DE LEI , em
epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal
e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 de maio de 2024.

APROVADO
EM SESSÃO 27/05/2024
[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[assinatura]
Ver. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente

[assinatura]
Ver. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator

[assinatura]
Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

VOTAÇÃO

PROJETO DE ELI Nº 021/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO-PMB

| VEREADORES | PARTIDO | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|---|-------------|-----------------|-----|-----------|
| CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES | REPUBLICANO | X | | |
| Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente | PRD | X | | |
| GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente | MDB | <i>Presente</i> | | |
| GERALMINO ALVES R. NETO | PMB | X | | |
| HADEILTON TANNER ARAUJO | MDB | X | | |
| JAIME RODRIGUES NETO | UB | X | | |
| JAIRO GEHM – 1º Secretário | PMB | X | | |
| JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário | MDB | X | | |
| Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR | UB | X | | |
| MURILO VALOES METELLO | REPUBLICANO | ✓ | | |
| PAULO BENTO DE MORAIS | PL | X | | |
| PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO | PMB | X | | |
| RONAIR DE JESUS NUNES | UB | X | | |
| VALDEI LEITE GUIMARÃES | PRD | X | | |
| WANDERLI VILELA DOS SANTOS | PRD | X | | |

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do

Dia 27/05/2024

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996